

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Procedimento Investigatório Criminal: 007/2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de
Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP)
que adiante subscrevem vem, com apoio no art. 129, I, da Constituição da
República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

**1 – RUBENS DE SOUZA BRETAS, RG nº 26543256, inscrito no CPF sob o
nº 543376407-97, brasileiro, casado, Inspetor de Polícia, lotado na Delegacia
Antissequestros - DAS;**

**2 – JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS, RG nº 54034822, inscrito no CPF sob
o nº 716480707-87, brasileiro, solteiro, Ex-PoliciaI Militar, com residência, na
Rua Marco Polo, nº 371, aptº 104, Vila da Penha, nesta cidade;**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 18 de outubro de 1994, entre 5:30 e 7 horas da manhã, no interior de residência localizada na Rua Itararé, localidade do Capão, Favela Nova Brasília, Complexo do Alemão, comarca da capital, o denunciado **RUBENS**, policial civil em serviço, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com o denunciado **JOSÉ LUIZ**, policial militar, com o também policial militar PLÍNIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, já falecido, e com outros policiais ainda não identificados, constrangeu a vítima L.R.J mediante ameaça, consistente em apontar-lhe uma arma de fogo, e violência, consistente em puxar-lhe fortemente os cabelos, a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal, qual seja, a obrigou a chupar o seu pênis e ejaculou em seu rosto.

O denunciado **JOSÉ LUIZ**, com vontade livre e consciente, concorreu eficazmente para o crime ajustando-o previamente com o denunciado **RUBENS**, com o falecido PLINIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e com outros policiais ainda não identificados, estando presente de forma encorajadora no local e garantindo a superioridade numérica, de meios e de recursos para sua execução.

Nas mesmas condições de tempo e lugar, o policial militar PLINIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, já falecido, em serviço, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com o denunciado **RUBENS**, policial civil, com o denunciado **JOSÉ LUIZ**, policial militar, e com outros policiais ainda não identificados, constrangeu a vítima C.S.S, à época com 15 anos de idade, mediante ameaça, consistente em dizer que se gritasse a mataria, e violência consistente em desferir tapas e arrastar a vítima na direção de um banheiro, onde passou as mãos por seus seios e nádegas e a obrigou a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal, qual seja, sexo anal.

Os denunciados **RUBENS** e **JOSÉ LUIZ**, com vontade livre e consciente, concorreram eficazmente para o crime ajustando-o previamente com o falecido PLINIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e com outros policiais ainda não identificados, estando presentes de forma encorajadora no local e garantindo a superioridade numérica, de meios e de recursos para sua execução.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, policial ainda não identificado, em serviço, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios com o denunciado **RUBENS**, policial civil, com o denunciado **JOSÉ LUIZ**, policial militar, com o também policial militar PLINIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, já falecido, e com outros policiais ainda não identificados, constrangeu as vítimas L.R.J. e C.S.S, à época com 15 anos de idade, a permitir que com elas se praticasse atos diversos da conjunção carnal, quais sejam, lhes apertar as nádegas e as pernas, e lhes apalpar os seios, mediante ameaça de mal injusto e grave, eis que, o policial não identificado portava arma de fogo, tendo dominado as vítimas lhes restringido a liberdade e gozava de ampla superioridade numérica, de meio e de recursos.

Os denunciados **RUBENS** e **JOSÉ LUIZ**, com vontade livre e consciente, concorreram eficazmente para o crime ajustando-o previamente com este policial não identificado, com o falecido PLINIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e com outros policiais também não identificados, estando presentes de forma encorajadora no local e garantindo a superioridade numérica, de meios e de recursos para sua execução.

Na ocasião, os denunciados **RUBENS** e **JOSÉ LUIZ**, juntamente com um grupo de cerca de dez policiais civis e militares, participavam de operação policial da Delegacia de Combate às Drogas (DCOD) no interior da Favela Nova Brasília, em busca de criminoso conhecido pela alcunha de “Macarrão”, tendo invadido a residência onde se encontravam as vítimas L.R.J e C.S.S., além do nacional identificado apenas como ANDRÉ.

No interior da referida residência policiais ainda não identificados empurraram as vítimas, lhes desferiram chutes e socos; sendo que, um dos policiais não identificado, ordenou que as vítimas deitassem de bruços e lhes desferiu golpes nas nádegas com uma ripa de madeira. Ato contínuo, o mesmo policial não identificado apertou as nádegas e as pernas das vítimas L.R.J e C.S.S. e lhes apalpu os seios, conforme descrito acima.

Outro policial do grupo ainda exigiu que as vítimas L.R.J e C.S.S. dissessem onde estava o referido “Macarrão”, exigindo também que estas informassem o

paradeiro de armas e drogas, desferindo uma coronhada com um fuzil na cabeça da vítima L.R.J. e desferindo golpes com um ferro de passar roupa no nacional ANDRÉ.

Exatamente em meio a este cenário de agressões, o denunciado **RUBENS** constrangeu a vítima L.R.J. a prática de sexo oral, conforme já descrito, enquanto o policial militar já falecido, PLÍNIO ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, praticava o atentado violento ao pudor contra a vítima C.S.S, igualmente descrito acima.

Ressalte-se que todas as agressões físicas e sexuais foram praticadas no mesmo contexto fático de violência e intimidação, com a **motivação torpe** de obter informações e de punir as vítimas L.R.J e C.S.S. por supostas ligações com o elemento criminoso alcunhado “MACARRÃO”, estando os denunciados **RUBENS** e **JOSÉ LUIZ** unidos pelo mesmo liame subjetivo, não apenas entre si, mas também com os demais policiais civis e militares presentes no interior da residência referida, tendo estes agido **com abuso de poder e violação de dever inerente ao cargo**.

Isto posto:

- está o denunciado **RUBENS DE SOUZA BRETAS**, incurso nas penas do **artigo 214, caput, c/c artigo 226, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alíneas (a) e (g) e artigo 214, caput, c/c artigo 226, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alíneas (a) e (g), c/c artigo 29 (3x), n/f do art. 69, todos do Código Penal;**

- está o denunciado, **JOSÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS**, incurso nas penas do **artigo 214, caput, c/c artigo 226, inciso I, c/c artigo 61, inciso II, alíneas (a) e (g), c/c artigo 29 (4x), n/f do art. 69, todos do Código Penal.**

Diante do exposto, requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia com a consequente instauração de ação penal, a citação dos denunciados para vir responder aos seus termos, sob pena de suspensão, o deferimento das diligências e a **CONDENAÇÃO** dos denunciados pelo juízo.

Requer, ainda, a intimação ou requisição das seguintes testemunhas para deporem sobre os fatos ora narrados:

- 1 – L.R.J – (fl. 184);
- 2 – C.S.S – (fl. 178);
- 3 – Fernanda Botelho Portugal (fl. 177)

N. Termos.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

**ANDREA RODRIGUES AMIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA
COORDENADORA DO GAESP**

**PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MEMBRO DO GAESP**